

	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	50%
--	---	-----

Fonte: Nota Técnica nº3/2022-DESF/SAPS/MS.

LEI Nº. 4.551, DE 06 DE MARÇO DE 2.023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 4.002, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal n. 4.002, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – O prazo de duração da concessão e permissão será de 15 (quinze) anos, contados a partir do início efetivo do contrato, sendo que ao final do referido período os serviços retornarão ao Município.

Parágrafo Único. O prazo da concessão e permissão poderá ser renovado uma única vez, por período igual ou inferior”. (NR)

Art. 2º. Acrescenta o artigo 42-A a Lei Municipal n. 4.002, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42-A – Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar economicamente o serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, quando necessário, a fim de assegurar a continuidade e a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte coletivo e a preservação do equilíbrio financeiro do contrato vigente, em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012”. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 06 de março de 2.023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.552, DE 06 DE MARÇO DE 2.023.

“Dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os imóveis abaixo relacionados:

q) Lote D-1 da Quadra 26, do loteamento denominado Centro, matrícula n. 33.163, medindo 25,00x40,00m, com área total de 1.000,00m², avaliado em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), com área construída de 527,03m², avaliada em R\$ 614.543,33 (seiscentos e quatorze mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos, totalizando R\$ 2.014.543,33 (dois milhões e quatorze mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos);

r) Lote D-2 da Quadra 26, do loteamento denominado Centro, matrícula n. 33.164, medindo 15,00x40,00m, com área total de 600,00m², avaliado em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com área construída de 360,38m², avaliada em R\$ 902.055,49 (novecentos e dois mil cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 2.102.055,49 (dois milhões cento e dois mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos);

s) Lote C-1 da Quadra 26, do loteamento denominado Centro, matrícula n. 33.162, medindo 20,00x40,00m, com área total de 800,00m², avaliado em R\$ 1.280.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta mil reais).

Art. 2º - O preço da alienação de cada imóvel será processado, conforme laudo de avaliação, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento de pelo menos 02 (duas) parcelas mensais consecutivas terá a venda cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem que assista ao adquirente direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§4º - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetados de sua destinação original.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal n. 4.405, de 21 de março de 2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 06 de março de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Previporã

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº.: 008/2023

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo aquisição de material de copa, cozinha e limpeza, em favor da empresa Lizianne Martins Carrapateira Ltda LTDA CNPJ: nº 47.610.536/0001-92, no valor de R\$ 13.033,40 (treze mil, trinta e três reais e quarenta centavos). Nos termos do – inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: Rafael Fração de Oliveira
DATA: 03/02/2023

Rafael Fração de Oliveira
Diretor Presidente

Poder Executivo

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 007/2023

Dispensa nº 003/2023

Contrato nº 005/2023

Partes: Câmara Municipal de Ponta Porã- MS e Sesi – Serviço Social da Indústria de MS

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com normas regulamentadoras do ministério do trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos servidores e vereadores no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ponta Porã MS, com informações suficientes para atendermos a fase 4 do E-social, conforme anexo I.

Valor total: R\$ 99.991,90 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e noventa centavos)

Vigência: 02/03/2023 a 02/03/2024

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 02 de março de 2023.

Jackson Renan Leite de Aguiar
Presidente da CPL



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **CANDIDO FELIX SOUZA GABÍNIO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367